## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

0000959-05.2010.8.26.0233 Processo Físico nº:

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha Requerente: Benedito Mendonça e outros Sebastião Mendonça

Autor da Herança

(Passivo):

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Trata-se de arrolamento de bens deixados em razão do falecimento de Sebastião Mendonça, o qual homologo por sentença, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Civil.

Expeça-se o necessário.

Ressalvo o direito das partes quanto ao disposto no artigo 656 do Código de Processo Civil.

Levante-se o valor depositado nos autos em favor do inventariante.

P.I.Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 14 de novembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA